### 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 25/04/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100024-4

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

INTERESSADOS: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ ADVOGADOS: LUIZ ANDRE PAULINO DA SILVA - OAB: 30401PE, WELMA DE MOURA PEREIRA - OAB: 31319PE, WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM - OAB: 15160PE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

RESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE



Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 25/04/2017

Parte:

Dannilo Cavalcante Vieira

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Bom Conselho

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 67), das defesas apresentadas (docs. 78 e 124) e da Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal (DTP) no 3º Quadrimestre/2014, quando a Prefeitura Municipal de Bom Conselho alcançou o percentual de 58,18% da Receita Corrente Líquida do Município, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no entanto, ainda estaria dentro do prazo total para a recondução da DTP aos limites previstos na LRF, haja vista o disposto no art. 23, caput, c/c arts. 65 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, no final do exercício de 2014, a Prefeitura Municipal de Bom Conselho apresentou saldo deficitário, revelando a inexistência de saldo financeiro suficiente à quitação de Restos a Pagar, afetando sobremaneira o equilíbrio financeiro das contas públicas;

CONSIDERANDO que foi identificado um baixo índice de liquidez imediata, indicando a incapacidade de cumprimento de obrigações de curto prazo, afetando o equilíbrio das contas públicas e contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as divergências e inconsistências contábeis identificadas pela auditoria em CAMARA MUNICIPAL DE LA COMPONENTATIVOS da presente prestação de contas, comprometendo a fidedignidade de suas Hara municipal Del Harando os 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

PROTOCOLO DE ENTRADA N'0029 12019 0 9 14.13 7019

PORTAL DA TRANSPARENCIA

CONSIDERANDO a ausência de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, contrariando o art. 9°, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07, não tendo havido cumprimento dos requisitos legais para o recebimento do ICMS socioambiental, contrariando a Lei Federal nº 14.236 /10, art. 11, inciso IV;

CONSIDERANDO a não elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), em descumprimento ao disposto no art. 19, da Lei Federal nº 12.305/10 c/c os arts. 50, 51 e 52 do Decreto Federal nº 7.404/10;

CONSIDERANDO que as irregularidades descritas no Relatório de Auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco



MITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bom Conselho a Aprovação com essalvas das contas do(a) Sr(a) Dannilo Cavalcante Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2014

#### Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bom Conselho

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- 1. Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à Despesa Total com Pessoal (promovendo medidas de redução do percentual extrapolado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal), ao limite de saldo na conta do FUNDEB e ao repasse do duodécimo.
- 2. Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85, 89 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos.
- 3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 4. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.
- 5. Exigir dos servidores responsáveis a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do Município.
- 6. Promover ações para o equilíbrio das contas públicas (evitando o aumento de Restos a Pagar e assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto), haja vista o Passivo Circulante do Município sem lastro financeiro para quitá-lo, impactando diretamente no resultado financeiro apurado (deficitário), conforme análises contidas no item 2.2 do Relatório de Auditoria (do qual o gestor foi notificado).
- 7. Regularizar a Dívida Ativa do Município, realizando sua efetiva cobrança (vide item 2.2.2 do Relatório de Auditoria).

8. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando, especialmente, o retorno do limite da DTP ao estabelecido pela LRF e à obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Carta Federal.

9. Envidar esforços no sentido de melhorar os índices de Gestão da Educação (índice de fracasso escolar e taxa de distorção idade-série) e da Saúde (cobertura da Estratégia da Saúde da Família, quantidade de médicos por habitantes e taxa de mortalidade infantil) verificados no Município.

10. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme exigências das normas em vigor, que tratam da gestão ambiental.

11. Erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. lixões, aterros controlados, bota foras), para que o Município possa desfrutar dos recursos oriundos do ICMS socioambiental.

12. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação e à divulgação dos dados contábeis e financeiros dos órgãos municipais.

13. Encaminhar tempestivamente as informações exigidas pelo TCE/PE para composição do SAGRES.



, finalmente, DETERMINAR os seguintes encaminhamentos:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, verifique o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

CONSELHEIRO, relator do processo: JOÃO CARNEIRO CAMPOS CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS CONSELHEIRA, Presidente da Sessão: TERESA DUERE Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA







#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206 e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

OFÍCIO Nº 045/2019-GP/CMBC

Bom Conselho (PE), 10 de Maio de 2019.

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dannilo Cavalcante Vieira MD. Prefeito deste Município Nesta



A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Bom Conselho, vem respeitosamente através do Presidente Vereador Vicente Ferreira dos Santos Neto, em primeiro comunicar o recebimento da Prestação de Contas, do Exercício Financeiro do ano de 2014 da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, para devida apreciação e emissão de Parecer, conforme determinação do Artigo 206 do Regimento Interno.

Em segundo momento, a Comissão firma entendimento que dentro do princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa, fica V.Sa., convidada se assim desejar a apresentar defesa.

Informo ainda que após, o processo será encaminhado ao plenário para julgamento.

Fica à disposição de V.Sa., o referido Processo de Prestação de Contas para consulta.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARIA DO SOCORRO MARINHO VITÓRIO CAVALCANTE Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.



#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000 Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

OFÍCIO Nº 051/2019-GP/CMBC

Bom Conselho (PE), 28 de Maio de 2019.



Exmo. Sr. Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Municipal Palácio Coronel José Abílio Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro Nesta

Assunto: Data da Votação da Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2014

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, comunico à Vossa Excelência que a Prestação de Contas, do Exercício Financeiro do ano de 2014, da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, irá a votação na data de 29 (vinte e nove) do mês em curso.

Fica Vossa Excelência convidado, caso queira, se fazer presente na referida sessão ordinária.

Ressalte-se, estabelece o Artigo 217 do Regimento Interno que poderá fazer uso da palavra à pessoa indicada a Mesa com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

5xtausborte

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230403093347.pdf assinado por: idUser 83



#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019.



Aprova a Prestação de Contas do Município de Bom Conselho, Exercício Financeiro de 2014.



Presidente A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o artigo 31 §§ 1º e 2º da Constituição Federal, Art. 86 § 2º da Constituição de Pernambuco e Art. 58 § 1º da Lei Orgânica do Município de Bom conselho, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, referente ao Exercício Financeiro de 2014, Gestão do Senhor Dannilo Cavalcante Vieira. Acompanhando assim, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2014, Processo do Tribunal de Contas n.º TC 15100024-4, emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão realizada em 25 de abril de 2017, apresentadas pelo Órgão de Governo deste Município, nos termos do caput e §§ 1º e 2º, do Art. 31, da Constituição Federal, Art. 86, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, e Incisos XVI e XVII do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal.





#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2019.

Relator

Mª do Socorro M. o. Cavalea ula Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante

Presidente

no fo de de Silva

Membro.

assinado por: idUser 83





#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO PARECER: 008/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, PE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Sandra Maria Tenório Cavalcante Presidente

RELATÓRIO:



Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento cópia da deliberação exarada pela Corte de Contas do Estado nos autos do Processo TCE nº 15100024-4 atinente à análise das Contas de Governo do Exercício 2014 sob a gestão do Prefeito Dannilo Cavalcante Vieira.

Como é de comum conhecimento, o controle externo, de competência exclusiva da Câmara Municipal, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas mediante a emissão de parecer prévio, conforme inteligência do §1° do art. 31 da CF/88.

Esta Comissão composta pelos Senhores Vereadores: Luiz Pedro Sobral, Relator, Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante, Presidente e Alípio Soares da Silva, Membro reuniram-se no dia 27 de maio do corrente ano a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a fim de apreciar o Processo em comento e emitir o respectivo parecer.

#### PARECER DO RELATOR:

No uso das minhas atribuições conferida pelo Regimento internos desta Casa Legiferante, apresentar relatório conclusivo sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho relativa ao exercício financeiro de 2014.

Recebida a matéria constitui-se função do Poder Legislativo julgar as contas do Poder Executivo, obedecendo às determinações da Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica do Município.

Diante das considerações e análises feitas pelo Tribunal Estadual, e, por parte desta Comissão, observado o disposto no art. 86, inciso IV do Regimento Interno desta Casa,





### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000 Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

opino em conformidade com o parecer do Citado Tribunal que aprova as contas de Governo do Exercício 2014 sob a gestão do Prefeito Dannilo Cavalcante Vieira.

Este é o parecer.



Sala das sessões, em 24 de maio de 2019.

Linz Pedro Sobral

Voto de acordo Com o Relator:

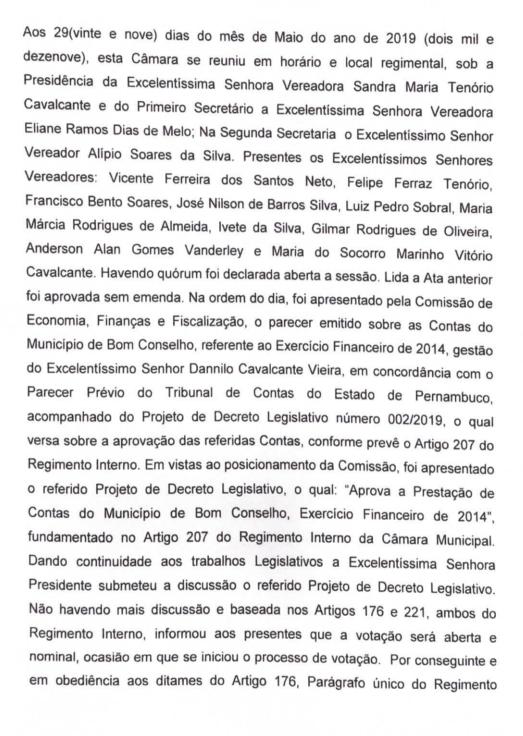
Mª do Socotro M. v. Cavaliante Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante

Presidente

Apio Soares da Silva Membro.

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Conselho (PE), realizada no dia vinte e nove(29) do mês de Maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

VEREADORES





Interno a Excelentissima Senhora Presidente proclamou o resultado da votação, informando que o Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado por unanimidade. Em seguida solicitou do Secretário Executivo desta Casa, Senhor José Vieira Belo Bisneto, que fizesse a leitura do nome dos Vereadores que tenham votado favoravelmente e dos que tenham votado contrariamente ao Projeto de Decreto Legislativo, em respeito ao Parágrafo Único do Artigo 176 anteriormente mencionado. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente sessão, ficando outra marcada para o dia dezenove (19) do mês de junho do ano em curso. A Excelentíssima Senhora Presidente mandou que eu Eliane Ramos Dias de Melo, Primeiro Secretário, lavrasse a presente Ata que após aprovada vai por mim assinada e os demais vereadores presentes. Sala das Sessões, em vinte e nove (29) do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove (29/05/2019).

VEREABORE

CONSEL

Eliang Ramos Dias de Melo

Mys Le Sh.







### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206
e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

° \$

### AVISO DA PRESIDÊNCIA



A Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho, Vereadora Sandra Maria Tenório Cavalcante, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Dantas Barreto, vem comunicar de acordo com o que dispõe o Art. 205 do Regimento Interno, o recebimento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, Exercício Financeiro de 2014, enviadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, recebida no dia 08 do mês de Maio de 2019.

Neste sentido, como reza ainda o Artigo 205, a aludida Prestação de Contas, que vem acompanhada do PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas, foi devidamente encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a qual emitirá PARECER, sendo ainda considerado que a referida Prestação de Contas encontra-se a disposição de qualquer cidadão, para devida apreciação e questionamento, no prazo legal de 60 (sessenta) dias.

Bom Conselho, 09 de Maio de 2019.

Sandra Maria Tancinia Carla Romate

Sandra Maria Tenório Cavalcante

Presidente





#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206
e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

OFÍCIO Nº 059/2019-GP/CMBC

Bom Conselho (PE), 08 de Julho de 2019.



Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

Dr<sup>a</sup>. Maria Teresa Caminha Duere

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, n<sup>o</sup>. 885 – Boa Vista

Recife/PE

CEP 50050-910

Assunto: Encaminhamento de Decreto Legislativo

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Decreto Legislativo nº. 002/2019, referente às Contas Municipais, do Exercício Financeiro de 2014, aprovado em Único Turno em sessão realizada em 29 de maio de 2019, bem como cópia da respectiva Ata da Sessão e notificação.

Respeitosamente,

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho



#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206
e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019.

Aprova a Prestação de Contas do Município de Bom Conselho, Exercício Financeiro de 2014.



### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM

**CONSELHO,** Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte de Decreto:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, referente ao Exercício Financeiro de 2014, Gestão do Senhor Dannilo Cavalcante Vieira. Acompanhando assim, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2014, Processo do Tribunal de Contas n.º TC 15100024-4, emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão realizada em 25 de abril de 2017, apresentadas pelo Órgão de Governo deste Município, nos termos do caput e §§ 1º e 2º, do Art. 31, da Constituição Federal, Art. 86, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, e Incisos XVI e XVII do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal.





#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de Maio de 2019.



Sandra Maria Tenório Cavalcante Presidente

Eliane Ramos Dias de Melo Primeiro Secretário

> Alípio Soares da Silva Segundo Secretário